



**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



DECRETO Nº 2476/2022

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Revoga o Decreto 2189/2021 que dispõe sobre retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu (rede Municipal, Estadual e privada), conforme abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo Coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução SEEDUC Nº 5930 de 22 de abril de 2021 que dispõe sobre os protocolos de atendimento escolar nas unidades do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, no período de pandemia da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o Parecer 19/2020 do CNE que trata em seu art. 8º que cabe aos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como às secretarias de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021 que prevê o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



CONSIDERANDO A Lei de Diretrizes e Bases dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do CNE publicada em 27 de janeiro de 2022 sobre a necessidade premente de retorno à presencialidade

das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário Ano Letivo 2022 Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu (Rede Municipal, Estadual e Privada), sendo a Rede Municipal de Ensino com início do Ano Letivo previsto 08 de fevereiro de 2022, garantido o cumprimento de 800 horas anuais e 200 dias letivos, conforme previsto no calendário escolar já divulgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O retorno das aulas Presenciais deverá seguir ocupação total de acordo com o ano/etapa de escolaridade conforme quantidade de alunos por turma estabelecidos pelo Regimento Escolar:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS:

Na composição das turmas serão obedecidos os seguintes quantitativos:

##### I.I - Educação Infantil

- a) Creche I - 10 crianças;
- b) Creche II - 10 crianças;
- c) Creche III - 15 crianças;
- d) Creche IV - 20 crianças;
- e) Pré I e II - 20 crianças;

##### I.II - Ensino fundamental



- a) 1º ao 3º de escolaridade – 25 alunos;
- b) 4º e 5º anos de escolaridade – 30 alunos;
- c) Anos Finais – 35 alunos;

**I.III - Educação de Jovens e Adultos**

- a) Fases Iniciais – 25 alunos;
- b) Fases Finais - 35 alunos;

Art. 2º - Os alunos imunodeprimidos, imunossuprimidos ou que apresentam complexidade médicas comprovada por declaração e/ou Laudo médico, que os impeçam de frequentar a Unidade Escolar, serão atendidos através de planos de estudo estabelecidos entre a Unidade Escolar e a equipe técnico-pedagógica da SEMED.

Art. 3º - Todas as Unidades Escolares deverão seguir as medidas sanitárias e preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitário Ano Letivo 2022 Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus Sars-Cov-2, Covid-19 e suas variantes no âmbito escolar.

Art. 4º - Na Rede Privada as aulas presenciais poderão retornar após apresentação do Plano de Ação Institucional à Secretaria Municipal de Educação, no que couber, devendo ser estabelecido como se dará o sistema de ensino na Unidade Escolar e respeitando todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Todas as normas e diretrizes de funcionamento, bem como os cuidados necessários e protocolos de prevenção e minimização do contágio da Covid-19 e suas variantes a serem seguidas pelo Sistema Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu (Rede Municipal, Estadual e Privada) encontram-se no Protocolo Sanitário Ano Letivo 2022 Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, elaborado conforme orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), do Ministério de Educação (MEC), e outros órgãos reguladores e norteadores, de forma a garantir a saúde e a prevenção do contágio pelo Novo coronavírus.

Art. 6º - Em caso de impedimento do cumprimento do Calendário Escolar, a Unidade Escolar deverá planejar juntamente com a Secretaria de Educação a reposição em dias não previstos como letivos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2189/2021.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO